



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 1.035, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

Estabelece o processo para escolha de Fundação de Apoio para projetos de Pesquisa, Ensino, Extensão e Desenvolvimento Institucional.

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições conferidas pela portaria n.º 1.025, de 26 de março de 2019, e

CONSIDERANDO:

- A Lei n.º 8.958/1994 e o Decreto n.º 7.423/2010.
- A resolução IFSP n.º 32/2013, em sua última atualização ocorrida por meio da resolução n.º 10/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Nos projetos de Pesquisa, Ensino, Extensão e Desenvolvimento Institucional em que for necessária a utilização de uma Fundação de Apoio (FAP) nos termos da Lei n.º 8.958/1994, é atribuição do Coordenador do Projeto:

- I. Justificar a necessidade da utilização de Fundação de Apoio.
- II. Solicitar à Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia ou à Pró-reitoria atinente ao projeto, a relação das Fundações de Apoio devidamente autorizadas a apoiar o IFSP conforme a Lei n.º 8.958/1994.
- III. Enviar e-mail com o projeto, solicitando à(s) FAP(s) retorno sobre a possibilidade de apoio, bem como orçamento para as despesas operacionais e administrativas, especificando claramente um prazo para retorno. Este prazo não pode ser inferior a 3 (três) dias.
- IV. Entrar em contato com a(s) FAP(s) que retornaram à solicitação do inciso III do caput para dirimir dúvidas e verificar a experiência e competência da FAP para gerenciar projetos da mesma natureza.

Parágrafo 1º. O Coordenador do Projeto deverá selecionar a FAP e justificar sua escolha conforme um ou mais critérios abaixo:

- a) Ser a única a atender o pedido de apoio realizado pelo coordenador do projeto;
- b) Projeto proposto ou captado pela Fundação.
- c) Experiência da FAP em apoiar a execução de projetos com características semelhantes;
- d) Continuidade ou novo projeto de características semelhantes a outro já realizado com a FAP.
- e) Menor orçamento apresentado para despesas operacionais e administrativas.

Parágrafo 2º. Justificativas diferentes das mencionadas deverão ser devidamente fundamentadas, sendo analisada pela Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia ou a Pró-reitoria atinente ao projeto.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Parágrafo 3º. Este procedimento deve ser realizado preferencialmente antes do início da tramitação do projeto.

Art. 2º. Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia ou a Pró-reitoria atinente ao projeto definirá a forma de instruir o processo com as justificativas para uso e escolha da FAP.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PAULO FERNANDES JUNIOR
REITOR EM EXERCÍCIO